APROVADA
PLENÁRIO
Em: 12 / 08 / 2025
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às 10:16 hs. Em 12 / 08 / 2025
Camila Ribeiro
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**REQUERIMENTO Nº 487/2025**
(Do Vereador Márcio Silva)

EXPEDIDO
Ofício nº 898 / 2025
Em: 13 / 08 / 2025
VISTO

Senhor Presidente,

**REQUEIRO** a Vossa Excelência, na forma regimental, e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, André Luiz Almeida Coutinho**, bem como às Secretarias de Saúde, de Desenvolvimento Econômico e de Meio Ambiente do Município de Cabedelo, solicitando que estudem a viabilidade de **tornar obrigatória a disponibilização de carrinhos de compras específicos e adaptados para o transporte de animais de estimação (pets) em todos os supermercados e estabelecimentos comerciais de grande porte** localizados em Cabedelo/PB.

EXPEDIDO
Ofício nº 899 / 2025
Em: 13 / 08 / 2025
VISTO

EXPEDIDO
Ofício nº 901 / 2025
Em: 13 / 08 / 2025
VISTO

EXPEDIDO
Ofício nº 900 / 2025
Em: 13 / 05 / 2025
VISTO

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição surge de uma crescente demanda social e da observância de necessidades prementes relativas à higiene, segurança, bem-estar animal e conveniência dos consumidores no Município de Cabedelo. O animal de estimação deixou de ser meramente um bicho de companhia para se tornar um membro da família, demandando, por conseguinte, a adequação de espaços públicos e comerciais para sua convivência harmoniosa.

A instituição da obrigatoriedade de disponibilização de carrinhos de compras específicos para pets em supermercados e grandes estabelecimentos comerciais fundamenta-se nos seguintes pilares:

1. **Higiene e Saúde Pública:** A prática de transportar animais de estimação em carrinhos de compras destinados a alimentos, embora frequentemente realizada por falta de alternativa, representa um risco à higiene e à saúde pública. Pelo contato direto com produtos alimentícios, há um potencial de contaminação por pelos, saliva, patógenos e resíduos, o que pode comprometer a segurança sanitária dos produtos e do ambiente. A disponibilização de carrinhos específicos, com compartimentos isolados e superfícies de fácil higienização, garante que os animais possam acompanhar seus tutores sem contato direto com alimentos, preservando a saúde dos consumidores e a qualidade dos

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 3311-0A42-5B36-E91A

produtos, em consonância com a competência municipal de "prestar serviços de atendimento à saúde da população" (Lei Orgânica Municipal, Art. 5º, VII);

2. **Bem-Estar Animal:** Muitos tutores de animais de estimação, impossibilitados de deixá-los em casa ou de os aguardarem em áreas externas, acabam por negligenciar a própria experiência de compra ou, em situações extremas, os deixam amarrados fora dos estabelecimentos. Essa última prática expõe os animais a riscos de estresse, intempéries, furtos e maus-tratos. Carrinhos adaptados proporcionam um ambiente seguro e confortável para o pet, evitando sua exposição a situações de vulnerabilidade e promovendo o bem-estar animal, um valor que tenho defendido com veemência em minha atuação parlamentar, alinhado à defesa e cuidado com os animais.

3. **Segurança e Conveniência para Consumidores:** A presença de animais soltos ou em carrinhos inadequados em corredores de supermercados pode gerar situações de risco para outros clientes, especialmente crianças e idosos, que podem tropeçar, se assustar ou serem arranhados. A organização do espaço e a utilização de carrinhos próprios para pets minimizam esses riscos, garantindo um ambiente de compra mais seguro e tranquilo para todos. Além disso, para os tutores, a medida representa uma significativa conveniência, permitindo que realizem suas compras com seus animais de estimação de forma responsável e controlada, valorizando o "direito de petição aos poderes públicos municipais para defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal" (Lei Orgânica Municipal, Art. 96, I).

4. **Fomento Econômico e Modernização do Comércio:** A implementação de carrinhos pet-friendly posiciona os supermercados como estabelecimentos modernos, inclusivos e atentos às novas configurações familiares e às demandas do mercado. Essa medida pode atrair um público maior de consumidores que possuem animais de estimação, gerando um diferencial competitivo e fomentando a atividade econômica local, em harmonia com a competência municipal de "fomentar a produção da pesca e demais atividades econômicas" (Lei Orgânica Municipal, Art. 5º, X) e "fomentar a livre iniciativa" (Lei Orgânica Municipal, Art. 157, I).

5. **Responsabilidade Social e Imagem do Município:** Ao adotar essa medida, Cabedelo se alinha a cidades modernas e progressistas que compreendem a importância da inclusão de animais de estimação no cotidiano de seus cidadãos, reforçando a imagem



Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 3311-0A42-5B36-E81A

do Município como um lugar pet-friendly e preocupado com a qualidade de vida de todos os seus habitantes e seus companheiros animais.

Diante do exposto, e considerando os inegáveis benefícios para a saúde pública, o bem-estar animal, a segurança dos consumidores e o desenvolvimento do comércio local, solicitamos a atenção e o empenho do Governo Municipal para esta relevante demanda. Acreditamos que, com as devidas regulamentações que garantam a correta higienização e manutenção dos carrinhos, esta medida trará impactos positivos e duradouros para a nossa comunidade.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste requerimento.

Cabedelo (PB), em 12 de Agosto de 2025.

MARCIO ALEXANDRE DE MELO E SILVA
VMS
Assinante
839.***.***-**
Data: 12/08/2025 10:18:13 -03:00

**VEREADOR MÁRCIO SILVA**

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 3311-0A42-5B36-E81A